Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00047/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3663/2009
PROTOCOLO	**:**	935776
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(A)	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATORIO 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	/
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de LICITAÇÃO do procedimento licitatório 2008, Tomada de Preço 01/2008 da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, com fundamento no artigo 312, inciso II, primeira parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal, fixando-a no montante equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, juntando-se cópia desta decisão nos contratos relativos a este procedimento.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv